



RESOLUÇÃO DE N° 1.020 DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

(Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Paraíba do Sul-RJ, para a legislatura 2013 – 2016).

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul- RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art° 1º - O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal de Paraíba do Sul- RJ, a vigorar pela legislatura que tem seu início em 1º de Janeiro de 2013 e seu término em 31 de Dezembro de 2016, fica fixado em parcela única, no valor de R\$6.012,70 (Seis Mil e Doze Reais e Setenta Centavos).

§ 1º - O subsídio fixado no Art° 1º desta Resolução poderá ser revisto anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do Art°37 da Constituição Federal.



Artº 2º - Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do Artº 158, I da Constituição Federal.

§ 1º - No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus vencimentos integrais até o limite de 15 (quinze) dias e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do regime previdenciário competente.

§ 2º - Decorrido o período especificado no caput deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até o restabelecimento do titular.

Artº 3º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Artº 29, VII da Constituição Federal.

Parágrafo único – A partir da vigência da presente Resolução, fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, autorizada a proceder redução no valor do subsídio fixado no artigo 1º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal, assim como restabelecer o valor fixado no artigo 1º quando os referidos limites legais permitirem.

Artº 4º - A ausência injustificada do Vereador ou do Presidente da Câmara às reuniões de qualquer Sessão legislativa, sejam ordinárias ou extraordinárias, implicam no desconto de 12% (doze por cento) do valor fixado no Artº 1º, por reunião na folha de pagamento imediatamente posterior a data da ausência.

§ 1º - As faltas às reuniões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, O vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias as ocorrência da falta.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Artº 5º - É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal nos períodos de recesso legislativo, na forma prevista regimentalmente.

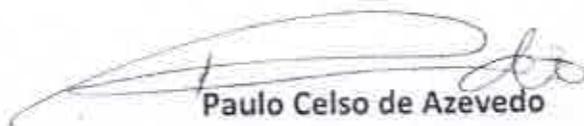
Artº 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos dessa Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado como irregular, com a devida correção monetária.

Artº 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artº 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora Municipal de Paraiba do Sul, 28 de Agosto de 2012.



Paulo Celso de Azevedo

Presidente

Júlio de Souza Bernardes

1º Secretário



Maria das Graças Bouzada Marco

2º Secretária